



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 056/2023**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM ABRIGO  
ADEQUADO DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL E CHUVA  
AOS CLIENTES E USUÁRIOS QUE FICAM EM FILA DE  
ESPERA NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Itaituba sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias localizadas no município de Itaituba – PA obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento

**Art. 2º** - Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

- I. Tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agencias bancarias estejam localizadas;
- II. Cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;
- III. Os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

**Art. 3º** - As agências bancárias deverão dispor de um funcionamento próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Art. 4º** - As agências bancárias deverão entrar em atendimento com a Prefeitura Municipal de Itaituba para a disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na Lei, reajustando anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- II. Multa em valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 6º** - As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 16 de maio de 2023.

**ETEVALDO PEREIRA LIMA**  
Presidente em exercício